

CONTRATO Nº 186/2023

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E PEDAGÓGICO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE E A EMPRESA DIRETRIZ ORGANIZAÇÃO, EVENTOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIRETRIZ ORGANIZAÇÃO, EVENTOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ: 40.074.880/0001-65, com endereço na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 890, Sala 303, Empresarial Domingos Ferreira – Pina – Recife-PE, CEP: 51.011-050, Telefone: (81) 9283-4689, E-mail: diretrizeseventos@gmail.com, neste ato representada por **Maria das Graças Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do Registro Geral nº 1.856.626 SSP/PE e inscrita no CPF sob nº 176.506.075-34, residente na Rua João Dias Martins, nº 51, Apto. 802 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite nº 002/2023 consoante consta do Processo de Contratação nº 072/2023, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de apoio técnico e pedagógico mediante a contratação de empresa especializada destinada a apoiar a Secretaria de Educação, cultura, Turismo e Esportes, no desenvolvimento de ações de capacitação junto à gestores escolares, professores e pessoal de apoio administrativo, da Prefeitura de Vertentes-PE.

Subcláusula Única - A discriminação detalhada do objeto, inclusive quantidades, unidades e preços estimativos constam do projeto básico anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 154.488,96** (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, noventa e seis centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5.º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira.

Subcláusula Única - A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato tem um prazo de vigência para a execução dos serviços de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2023, e podendo ser prorrogado o prazo.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos oriundos de Impostos e Transferências para a Educação, consignados nas dotações orçamentárias: 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1206.2.1111; 6003/12.361.1215.2.202 – 3.3.90.39. (1874) (2610) (2034)

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;
2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir da **CONTRATADA** estrita obediência ao contido no instrumento da licitação e seus anexos, à sua proposta, especificações, normas aplicáveis, e a este contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade da execução dos serviços, definir e autorizar as suas etapas, controlar as condições de trabalho e exigir a respectiva programação;
4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o edital da licitação, seus anexos, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
3. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;



4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não constitui inadimplemento contratual os atrasos e/ou faltas na execução dos serviços, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO MODELO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

1. **Gestor:** Rosalvo Menezes da Silva, CPF: 824.318.174-15;

2. **Fiscal:** Mavíael Maciel da Silva, CPF: 042.102.544-10.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 04 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Andraza Estefany da Silva Oliveira
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

DIRETRIZ ORGANIZAÇÃO, EVENTOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME
Maria das Graças Silva
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2

Marysuel Maciel da Silva
CPF: 042.102.544-10
Fiscal do Contrato